DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 951/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5724/2015
PROTOCOLO	: 1585230
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 29/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SILVANA DOS SANTOS PEREIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O ASILO, APAE, LAR SAGRADO (ORFANATO), CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DA CRIANÇA, PROGRAMAS DE DSTAIDS, RENAIS CRÔNICOS (HEMODIÁLISE), LEUCEMIA, TRANSPLANTADOS, HIPERTENSOS GRAVES, PROGRAMA DE DIABETES MELLITUS, PROGRAMA DE CÂNCER DE PRÓSTATA, TUBERCULOSE, HANSENÍASE, PROGRAMA DE GESTANTE E OUTRAS PATOLOGIAS GRAVES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O ASILO, APAE, LAR SAGRADO (ORFANATO), CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DA CRIANÇA, PROGRAMAS DE DSTAIDS, RENAIS CRÔNICOS (HEMODIÁLISE), LEUCEMIA, TRANSPLANTADOS, HIPERTENSOS GRAVES, PROGRAMA DE DIABETES MELLITUS, PROGRAMA DE CÂNCER DE PRÓSTATA, TUBERCULOSE, HANSENÍASE, PROGRAMA DE GESTANTE E OUTRAS PATOLOGIAS GRAVES. FORMALIZAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação da formalização do

Empenho nº 29/2015 (peça 2), emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **SILVANA DOS SANTOS PEREIRA - ME,** CNPJ/MF nº 12.939.244/0001-13, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de medicamentos em farmácias do município para atender o asilo, APAE, lar sagrado (orfanato), CAPS – centro de atenção psicossocial, programa da criança, programas de DST-AIDS, renais crônicos (hemodiálise), leucemia, transplantados, hipertensos graves, programa de diabetes mellitus, programa de câncer de próstata, tuberculose, hanseníase, programa de gestante e outras patologias graves, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Nota de Empenho nº 29/2015, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 28/01/2015 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 04/03/2015 (peça 1-pág. 2).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-9589/2015, proferida nos autos do Processo TC-20299/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1264, de 11/02/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–5330/2016 (peça 9), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 29/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -21215/2016 (peça 10), opinou pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da formalização do Empenho nº 29/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa processual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando

uma ressalva em seu julgamento.

No mais, a contratação respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Empenho nº 29/2015, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **SILVANA DOS SANTOS PEREIRA – ME,** CNPJ/MF nº 12.939.244/0001-13, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Norberto Fabri Júnior, CPF nº 572.777.021-15, Secretário Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do empenho e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator